



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 14/05/2025 12:51:47.613 - PL261424  
EMC 624/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.624/2025**

*Emenda Aditiva ao PNE, que acrescenta a Meta 4.x. ao Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescente-se a **Meta 4.x. ao Objetivo 4** do Anexo ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Meta 4.x. Garantir equalização do acesso aos ensinos fundamental e médio, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, garantidos os marcadores de gênero e orientação sexual, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano.”

**JUSTIFICATIVA**

A Meta 4.e representa um avanço crucial no enfrentamento das desigualdades educacionais ao estabelecer um compromisso concreto com a equalização do acesso e permanência nos ensinos fundamental e médio para populações historicamente excluídas. Ao priorizar grupos em situação de vulnerabilidade - incluindo comunidades tradicionais, população rural e estudantes com deficiência - e destacar as regiões



\* C D 2 5 4 0 9 0 2 4 7 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Norte e Nordeste, a proposta reconhece e combate as múltiplas formas de exclusão que impedem a realização do direito à educação. A garantia explícita do estudo próximo à residência, em consonância com o ECA (art. 53) e a LDB (art. 4º), enfrenta barreiras geográficas que afetam especialmente essas populações, enquanto a inclusão dos marcadores de gênero e orientação sexual assegura que as políticas educacionais contemplam as intersecções das opressões. Esta meta materializa os princípios constitucionais da equidade (art. 206, I) e da proteção integral (art. 227), transformando o direito à educação em realidade efetiva para quem mais sofre com a negação histórica desse acesso.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ

